



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.510.096-3

DATA: 02/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 729/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERNANI VIDAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como garantir o cumprimento das normas de acessibilidade e incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares do referido curso e às suas respectivas Matrizes Curriculares e alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.510.096-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade: Mista

A instituição de ensino apresenta acessibilidade classificada como mista, dispondo de recursos que possibilitam o atendimento parcial às necessidades de pessoas com deficiência. O Colégio Estadual Ernani Vidal conta com sanitário adaptado, construído em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes. O acesso à quadra poliesportiva é realizado por meio de rampas, garantindo circulação adequada. A biblioteca, os laboratórios de Ciências e o laboratório de informática também apresentam condições de acessibilidade, possibilitando o uso por estudantes com deficiência. Contudo, as salas de aula localizadas no pavimento superior ainda não dispõem de recursos que assegurem o acesso pleno a todos os estudantes, configurando uma limitação estrutural que demanda adequação. De modo geral, a instituição apresenta avanços no atendimento à acessibilidade, embora ainda necessite de melhorias para garantir a plena inclusão e o atendimento integral às normas vigentes.

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.510.096-3

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 3, mov. 3, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

[...]

XXX, Diretor do Colégio Estadual Ernani Vidal, declara para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada ao NREC em 02/03/2026, ao Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido em um período de muita demanda e recesso escolar, que acabou acumulando o trabalho na secretaria, isso gerou intercorrências e atrasos nos trâmites regulares do colégio.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

[...]

O Certificado de Conformidade expirou em 19/08/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui vigência até 06/06/2029.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

Seção II Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios **de Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Destaca-se ainda, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.510.096-3

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Ernani Vidal EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 3742/2019 de 24/09/2019, de: 27/05/2019 a 27/05/2029	N.º 4409/2021 de 22/09/2021, de: 04/06/2021 a 03/06/2026	Prazo: 5 anos De: 04/06/2026 a 03/06/2031



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.510.096-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, promovendo as adequações necessárias no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes;

c) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares do referido curso e às suas respectivas Matrizes Curriculares;

d) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP